

30/22



Câmara Municipal d

Estado de São P

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3940/2021
Data: 19/08/2021 Horário: 16:26
LEG -

to

PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº 30

DESPACHO

SENTENÇA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 AGO, 2021 de de

Mathew Moreo
Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PR001/21VS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto o Sistema de Consulta Pública.

Art. 2º. A Consulta Pública tem o objetivo de recolher contribuições e informações sobre determinado tema em discussão na Casa Legislativa, visando o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único: Os temas que se referem ao caput deste artigo poderão tratar de Projetos de Lei em tramitação, ações, programas, políticas públicas, fiscalizações, assuntos tratados por comissões permanentes, comissões de estudo, comitês e fóruns, dentre outros.

Art. 3º. A Consulta Pública será realizada mediante requerimento por um ou mais vereadores, comissões permanentes e comissões de estudo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno, obedecendo o rito das demais proposituras para figurar na pauta dos trabalhos camarários.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 1º. O requerimento de Consulta pública deverá constar o tema a ser tratado, as questões que deverão constar na consulta, podendo estas serem alternativas ou dissertativas e indicação de materiais a serem anexados sobre o tema como minutas de projetos de lei, projetos de lei em tramitação, estudos técnicos, relatórios, dentre outros.

§ 2º. Para ser efetivada a Consulta Pública, o requerimento deverá ser lido na primeira sessão subsequente à sua entrada na Câmara Municipal para deliberação e votação.

§ 3º. O requerimento deverá ser aprovado por maioria simples dos vereadores presentes à sessão em que constar o expediente.

Art. 4º. Podem participar da Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas no tema para a qual foi proposta.

Art. 5º. Os interessados em participar da Consulta Pública poderão fazê-lo analisando a minuta da Consulta e materiais e estudos sobre o tema, quando houver, disponibilizados no site da Câmara Municipal.

Art. 6º. As contribuições dos participantes sobre o tema proposto devem ser realizadas mediante preenchimento de formulário, constante na Consulta Pública.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes também serão recebidas pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente, mediante impressão e preenchimento do formulário disponível no site do Legislativo, no mesmo período em que estiver aberta a Consulta Pública.

Art. 7º. O participante deverá obrigatoriamente identificar-se preenchendo os campos de identificação apresentados na Consulta Pública.

Art. 8º. As contribuições recebidas dos participantes serão registradas e consolidadas em relatório que será disponibilizado no site da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O relatório da Consulta Pública também poderá ser consultado pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente.

Art. 9º. Constará no relatório da Consulta Pública o(s) nome(s) do(s) autor(es) da(s) proposta(s) e as respectivas contribuições apresentadas durante o tempo em que ficou aberta.

Parágrafo único. Não serão divulgados endereços, telefones e/ou e-mails dos participantes, permanecendo os mesmos apenas para efeito de registro interno do Legislativo.

Art. 10. O Presidente nomeará, mediante Portaria, Comissão encarregada de receber as contribuições, analisar e apresentar relatório final sobre a Consulta Pública.

Parágrafo único. A Comissão que trata o caput deste artigo será composta por 3 servidores públicos efetivos do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Art. 11. A Consulta Pública será aberta sempre às 23h59min do dia do seu início e encerrada às 23h59min do dia de seu término, pelo prazo mínimo de 7 dias e nunca excederá o prazo de 30 dias de duração, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 19 de agosto de de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A consulta pública é um importante mecanismo de transparência e participação social que pode ser utilizado pela Administração Pública para obter informações, opiniões e críticas da sociedade a respeito de um determinado tema em tramitação na Câmara Municipal ou atos do Poder Executivo.

Assim, o objetivo da consulta pública é aproximar o cidadão dos seus representantes, aumentando o respaldo para as decisões dos poderes legislativos e executivos e melhorando a percepção de representatividade da sociedade

A Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, com o objetivo de assegurar o regime democrático e participação popular, dá direito ao cidadão conhecer e ter acesso às informações da administração pública nos termos do seu artigo 5º, inciso XXXIII. Com base nesse objetivo, a Lei do Acesso à Informação, nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, foi criada, justamente para promover e incentivar a transparência nos órgãos públicos, garantindo aos cidadãos o acesso às informações e debates que ocorrem na esfera pública.

Além de garantir a transparência nos processos, é de suma importância também incentivar a participação da população nas questões de interesse coletivo para ampliar a discussão sobre assuntos relevantes e embasar as decisões sobre a definição e a aceitação de políticas públicas.

E é nesse contexto que se insere a consulta pública, citada no artigo 9º da Lei do Acesso à Informação e que institui o acesso às informações públicas a partir da "realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação".

Esses processos são importantes para demonstrar que a população também tem seu espaço de participação direta na elaboração e condução da gestão pública, pois, cada vez mais, os cidadãos buscam formas de se integrar aos processos administrativos da esfera pública (participar da gestão pública). Um exemplo dessa tendência é o Portal e-Cidadania do Senado Federal, um ambiente virtual em que a população pode sugerir alterações em uma lei já existente ou propor uma nova.

Assim, projetos como este mostram para os cidadãos que há interesse do Poder Legislativo, na sua participação em assuntos com relevância pública.